



**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTASP AOS
PROJETOS DE LEI Nºs 3.568, DE 2015 E 4.795, DE 2016**

Acrescenta parágrafo ao art. 3º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para assegurar o benefício do Seguro-Desemprego aos trabalhadores desempregados que, possuindo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) associado ao seu nome, comprovem que a empresa está cancelada, inativa ou sem faturamento, ou aos inscritos em conselhos de fiscalização profissional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que *Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências*, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 3º
.....

§ 5º *Enquadram-se, no inciso V deste artigo, os trabalhadores desempregados que:*

I - possuindo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) associado ao seu nome, comprovem que a empresa está cancelada, inativa ou não obteve faturamento no ano anterior, mediante declaração emitida pela Junta Comercial competente ou declaração da pessoa jurídica apresentada à Secretaria da Receita Federal do Brasil;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

II - inscritos em Conselho Profissional, comprovem que não obtiveram renda ou faturamento decorrente da atividade profissional, mediante declaração emitida pelo respectivo Conselho Profissional ou declaração de pessoa física ou jurídica apresentada à Secretaria da Receita Federal do Brasil. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 7 de junho de 2017.

Deputado **ORLANDO SILVA**
Presidente